



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NT-01 (2024 ~ 2025)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTO COMPARATIVO

(Sem valor legal)

Legenda de cores

Azul: acréscimo

Vermelho: exclusão

Correções de ortografia e de numeração
não foram consideradas

SUMÁRIO

1 (...)

ANEXOS

A (...)

B ~~Análise Digital de~~ Apresentação das Medidas de
Segurança no Projeto ~~de Segurança Contra~~
~~Incêndio e Pânico~~

C (...)

1. OBJETIVO

(...)

2. APLICAÇÃO

(...)

2.1.3 Veículos e Embarcações serão consideradas como área de risco nas seguintes situações:

2.1.3.1 Veículos: onde imóveis, fixados permanentemente a uma edificação ou a uma fundação, e sujeitos à ocupação humana, devem cumprir com os requisitos desta Norma de acordo com a ocupação similar.

2.1.3.2 Embarcações: qualquer navio, barco, canoa ou outra embarcação permanentemente fixada a uma fundação ou ancoragem, ou incapaz de se deslocar por meio de sua própria força, e ocupada para fins diferentes da navegação, devem cumprir com os requisitos desta Norma de acordo com a ocupação similar.

(...)

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

(...)

4. DEFINIÇÕES

(...)

~~**4.1.4 CERTIDÃO DE PRÉ HABITE-SE (CPH):** Certidão emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), de caráter facultativo e por solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, atestando o nível, etapa ou progresso de instalação na qual se encontram os sistemas de segurança contra incêndio e pânico da edificação ainda em construção ou em obras.~~

4.1.5 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS (CERCON): Certificação emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), licenciando e validando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas pela legislação ~~e constantes no processo~~, estabelecendo um período de revalidação.

(...)

4.1.10 EXPANSÃO DOS SISTEMAS PREVENTIVOS: Medida necessária quando, devido à ampliação ou mudança de *layout*, é necessário acrescentar itens de proteção **nos sistemas preventivos já existentes** na edificação (pontos de hidrantes, chuveiros, extintores, etc), porém sem a necessidade de redimensionamento dos sistemas preventivos **ou acrescentar novos sistemas**.

(...)

4.1.15 OCUPAÇÃO SUBSIDIÁRIA: atividade de risco baixo ou uso de apoio ou suporte, vinculada ao uso ou atividade principal, em edificação ou área de risco, desde que sua área não ultrapasse o limite de 750 m² ou 10% da área total da edificação.

(...)

4.1.17 RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO: Processo **de renovação anual do Certificado de Conformidade**, ~~realizado antes do vencimento do Certificado de Conformidade (Licenciamento Facilitado ou Habite-se)~~, para conferência ~~anual~~ do perfeito funcionamento dos itens de segurança contra incêndio e pânico presentes nas edificações ou áreas de risco.

(...)

5 PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

(...)

5.1.3 Fica dispensado de Emissão de Certificado de Conformidade (CERCON) o exercício das atividades econômicas de nível de risco I – baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, conforme item abaixo, ~~conforme classificação apresentada na RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019 do CGSIM ou outra norma que venha a substituí-la~~, desde que não exerça outras atividades classificadas em outro risco.

5.1.3.1 Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de nível de risco I – baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente aquelas atividades realizadas:

- a) Na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou
- b) Em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:
 - I. Em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
 - II. Em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;
 - III. Em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
 - IV. Sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000L (mil litros); e
 - V. Sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

(...)

6. REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO - LICENCIAMENTOS

(...)

6.1.1 A regularização das edificações e áreas de risco deve ser solicitada ao CBMGO para ~~avaliação~~ o ~~respectivo endereço~~, conforme os processos de Licenciamento abaixo:

(...)

6.2.1 O licenciamento facilitado ~~aplica-se às atividades econômicas realizadas em edificações de nível de risco II – médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, conforme classificação do item abaixo, e dispensa a~~ prévia realização da inspeção in loco e a conferência da documentação, que podem ocorrer posteriormente à emissão do CERCON, implicando na assunção de responsabilidade pelo empresário e/ou pessoa jurídica, quanto à instalação e manutenção dos requisitos de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de aplicação de sanções administrativas prevista na Lei 15.802/2006.

6.2.1.1 Aplica-se o licenciamento facilitado às edificações ~~de nível de risco II – médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, sendo aquelas~~ com área construída e/ou áreas de risco igual ou inferior a 750,00 m² desde que atendam às seguintes condições:

- a) Possuir até 03 (três) pavimentos sem qualquer tipo de abertura através de portas, telhados e janelas, para o interior de edificações adjacentes ~~(exceto áreas comuns de shoppings, edifícios comerciais e galerias*)~~;
- b) Possuir lotação abaixo de 200 (duzentas) pessoas;
- c) Não possuir subsolo com ocupação distinta de estacionamento;
- d) Não comercializar ou armazenar volume superior a 500 (quinhentos) litros de líquido inflamável ou combustível;
- e) Não possuir central de GLP com capacidade total acima de 190 (cento e noventa) Kg;
- f) Não comercializar, revender ou armazenar gás liquefeito de petróleo (GLP);
- g) Não comercializar, manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos ou substâncias oxidantes, tóxicas, radioativas, corrosivas e perigosas diversas;
- h) Não comercializar, produzir ou armazenar fogos de artifício e/ou outros materiais explosivos;
- i) Não possuir caldeiras.

*Os estabelecimentos localizados no interior de shoppings, edifícios comerciais e galerias que possuam sistemas de detecção e chuveiros automáticos deverão efetuar a primeira regularização pelo licenciamento de Habite-se, sendo permitidas as renovações pelo Licenciamento Facilitado.

6.2.1.2 Não serão enquadradas como edificações de nível de risco I ou risco II, não se aplicando, portanto, a dispensa de CERCON (item 5.1.3) ou ~~se aplica~~ o Licenciamento Facilitado (item 6.2.1), as seguintes edificações:

- a) Independente da área que possuam as ocupações:
 - I. Comércio de Fogos de Artifício e Assemelhados (Divisão L-1);
 - II. Indústria ou Depósito de Explosivos (Divisões L-2 ou L-3);
 - III. Produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis (Divisão M-2).
- b) Com área construída e/ou área de risco maior que 200 m² que possuam as ocupações:
 - I. Local onde há objeto de valor inestimável (Divisão F-1);
 - II. Local religioso e velório (Divisão F-2);
 - III. Centro esportivo e de exibição (Divisão F-3);
 - IV. Arte cênica e auditório (Divisão F-5)
 - V. Boates (Divisão F-6);
 - VI. Eventos Temporários (Divisão F-7)-e;
 - VII. Clubes sociais e Salões de Festas (Divisão F-11);
 - VIII. Local onde pessoas requerem cuidados especiais por questões físicas ou mentais (Divisão H-2);
 - IX. Hospital e assemelhados (Divisão H-3); e
 - X. Local com restrição de liberdade (Divisão H-5).
- c) Que necessitem de comprovação de Isolamento de Risco entre edificações, conforme NT-07.

6.2.1.2.1 As edificações que não se enquadram na dispensa de CERCON (risco I) ou no Licenciamento Facilitado (risco II), serão consideradas de risco III – alto risco, e deverão seguir os processos de Licenciamento para Habite-se ou Licenciamento para Evento Temporário.

(...)

6.3.3 (...)

a) Nota fiscal de compra ou recarga dos extintores de incêndio da edificação, devendo ser observada a seguinte quantidade mínima por edificação, pavimento ou mezanino:

(...)

b) Cópia do Certificado de Conformidade da edificação em que o estabelecimento está inserido. Estão dispensados deste item os estabelecimentos que possuam saída direta para a via pública;

c) Foto da fachada da edificação;

d) Foto do extintor de incêndio instalado, nos casos em que este for obrigatório;

e) Documento de responsabilidade técnica de manutenção da Central de GLP, nos casos que forem necessários, conforme o item 7.7.1.7 desta norma.

***Nota:** Os estabelecimentos até 250m² localizados no interior de shoppings, edifícios comerciais e galerias que são protegidos somente por unidades extintoras das áreas comuns (corredores, lobbies, halls, etc) estão dispensados das exigências nas alíneas "a" e "d".

(...)

6.3.3.4 O pagamento das taxas realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve ter seu processo de ~~regularização~~ licenciamento interrompido.

6.3.3.4.1 O processo de ~~regularização~~ licenciamento deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

6.4 LICENCIAMENTO PARA HABITE-SE

6.4.1 O Habite-se é o primeiro licenciamento para regularização das edificações e em áreas de risco, e será realizado nas seguintes condições: ~~e/ou edificações novas, ou quando ocorrer alteração de proprietário (exceto para as edificações residenciais) ou risco predominante, e que não sejam contempladas no Licenciamento Facilitado.~~

- a) Nas edificações novas, após o término da construção;
- b) Quando houver mudança da empresa ou do proprietário do local, e;
- c) Quando houver mudança do risco predominante (atividade principal) da edificação.

(...)

- b) Com área construída e/ou área de risco maior que 200 m² que possuam as ocupações:
 - I. Local onde há objeto de valor inestimável (Divisão F-1);
 - II. Local religioso e velório (Divisão F-2);
 - III. Centro esportivo e de exibição (Divisão F-3);
 - IV. Arte cênica e auditório (Divisão F-5);
 - V. Boates (Divisão F-6);
 - VI. Clubes sociais e Salões de Festas (Divisão F-11);
 - VII. Local onde pessoas requerem cuidados especiais por questões físicas ou mentais (Divisão H-2);
 - VIII. Hospital e assemelhado (Divisão H-3);
 - IX. Local com restrição de liberdade (Divisão H-5).
- c) Todas edificações acima de 750m².

(...)

6.5 PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA HABITE-SE

6.5.1 Neste processo é necessária a aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico, bem como a realização de inspeção (vistoria) nas áreas de risco e/ou edificações. ~~novas ou que tenham tido alteração de proprietário (exceto para as edificações residenciais) ou risco predominante.~~

6.5.1.1 Os requisitos para vistoria estão previstos no item 7, enquanto os requisitos para o ~~e os de~~ projeto estão detalhados no item 8, ambos desta norma técnica.

6.6 LICENCIAMENTO PARA EVENTO TEMPORÁRIO

6.6.1 É o processo ~~adotado~~ utilizado para o licenciamento de eventos temporários em instalações permanentes ou instalações provisórias.

6.6.1.1 O Licenciamento ~~de eventos temporários~~ será obrigatório sempre que o evento temporário possuir área maior que 200m² ou lotação superior a 200 pessoas.

6.6.1.1.1 Eventos Temporários dispensados de Licenciamento, mas que necessitem do CERCON, poderão solicitá-lo utilizando o Licenciamento Facilitado.

(...)

6.7 PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA EVENTO TEMPORÁRIO

6.7.1 O processo de Licenciamento para Evento Temporário ~~é obrigatório para a se aplica à~~ realização de eventos ~~de curta duração. Para obter a licença, é sendo~~ necessário submeter um projeto de segurança contra incêndio e pânico para aprovação, ~~bem como a realização de~~ além de realizar uma inspeção (vistoria) para garantir a conformidade com os requisitos de segurança.

6.7.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE EVENTOS TEMPORÁRIOS

6.7.2.1 As edificações e áreas de risco utilizadas em eventos temporários devem atender a todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas no Anexo A desta Norma Técnica, juntamente com as exigências para a ocupação temporária que se pretende desenvolver nelas.

6.7.2.2 Para eventos temporários realizados em instalações permanentes, deve ser apresentada uma cópia do CERCON da edificação como documentação complementar no ato da análise de projeto. ~~quando este for necessário, ou no ato da solicitação da vistoria~~

(...)

6.7.2.5 O evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 meses de duração, sem interrupção. ~~Após este prazo, as instalações que não forem desmontadas e transferidas para outros locais passam a ser consideradas como permanentes.~~

(...)

~~**6.7.2.7** Cada vez que for montada a instalação provisória para um evento que já tenha um projeto aprovado anteriormente, poderá ser solicitada apenas a vistoria, devendo o interessado informar no SI-API o protocolo do projeto já aprovado (ou apresentar o projeto aprovado impresso), desde que toda estrutura tenha sido montada com o mesmo dimensionamento e o local de montagem da estrutura possua as mesmas características do local constante no projeto anteriormente aprovado.~~

(...)

6.7.2.8 Nos casos de eventos temporários, a taxa deve ser calculada de acordo com a área a ser ocupada, conforme item ~~7.5.2~~ **6.7.2.4**.

6.7.2.9 ~~Nos~~ Os eventos realizados em áreas públicas abertas lateralmente (praças, parques, etc), **deverão ser regularizados conforme previsto nesta seção quando houver** ~~sem~~ camarotes ou áreas privativas com população superior a 200 pessoas **(200 m² total de áreas privativas)**. ~~não será necessária apresentação de projeto e o procedimento de vistoria será realizado somente quando houver alguma das estruturas relacionadas no item 7.7.1.7 desta norma.~~

7. DAS INSPEÇÕES (VISTORIAS) NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

(...)

7.1.1 Sempre que houver qualquer alteração (ampliação ou redução de área ou alteração de layout **que modifique rotas de fugas ou sistemas preventivos instalados**) também deverá ser solicitada nova vistoria para a regularização na edificação/área de risco.

(...)

7.1.4 Quando houver vistoria de Habite-se ou renovação em edificação e áreas de risco que atendam os critérios de isolamento de risco, poderá ser executada nos ambientes delimitados, desde que tenham medidas de segurança contra incêndio e pânico aprovadas em projetos independentes.

7.1.4.1 Quando essas edificações não possuírem vínculo funcional ou produtivo (tais como condomínio de edifícios residenciais, condomínio de edifícios comerciais, condomínio de edifícios de escritórios, condomínio de edifícios industriais e condomínio de depósitos), deve ser permitida a vistoria de áreas parciais desde que haja condição de acesso das guarnições e viaturas do Corpo de Bombeiros.

7.1.4.2 Quando essas edificações estiverem sob administração única, será admitida a instalação de sistemas de proteção contra incêndio e pânico interligados, desde que atendam às exigências normativas e tenha a eficiência de todo o sistema atestada pelo Responsável Técnico.

7.2 VISTORIA PARA HABITE-SE

7.2.1 Nesse serviço é necessária a prévia aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico para que seja realizada a vistoria nas áreas de risco e/ou edificações novas ~~ou que tenham sofrido alteração de proprietário ou risco predominante~~, bem como quando houver mudança da empresa, do proprietário, ou mudança do risco predominante (atividade principal) da edificação.

(...)

7.2.2.1 Excepcionalmente, nos **condomínios** residenciais unifamiliares (A-1) e nos loteamentos o Habite-se será realizado somente nas áreas comuns edificadas.

(...)

7.3.1.2 As áreas não ocupadas ou em obra (inacabadas), devem permanecer sem carga de incêndio e possuir fechamentos com materiais resistentes ao fogo (TRRF) por 60 minutos ou materiais incombustíveis, tais como: chapas metálicas, gesso acartonado “standard” etc.;

(...)

7.4.2 As vistorias referentes a eventos temporários devem ser solicitadas pelo interessado, **posteriormente à aprovação do projeto do evento**, com a seguinte antecedência mínima em relação à data do evento, conforme o caso:

(...)

7.5 SOLICITAÇÃO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO

(...)

7.5.4 Após a solicitação, o prazo máximo para realização de vistoria pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico é de ~~10 (dez)~~ **15 (quinze)** dias, a partir da data do protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado por mais ~~10 (dez)~~ **15 (quinze)** dias.

(...)

7.6.2 Obrigatoriamente deve ser apresentado o projeto aprovado, **juntamente com o memorial descritivo** em formato impresso, que represente a edificação na data da realização da vistoria pelo CBMGO.

7.6.2.1 O vistoriador deverá verificar ~~se na edificação~~ as medidas de segurança **e a edificação estão de acordo com o presentes no** memorial descritivo e projeto aprovado.

7.6.2.2 Juntamente com o Projeto (~~PSCIP~~) e o Memorial Descritivo aprovados, o responsável deve apresentar o Anexo S (**Termo de Responsabilidade de Apresentação de Projeto Técnico**) impresso, devidamente preenchido e assinado, **garantindo que a documentação apresentada confere com a originalmente aprovada. Uma cópia deste documento também deve ser inserida no processo de licenciamento no SIAPI.** ~~O proprietário ou o responsável pelo uso da edificação deve, também, incluir o referido anexo digitalmente no protocolo de inspeção.~~

(...)

7.6.2.4 Se, durante a realização da vistoria, for constatada alguma divergência nas medidas de segurança em relação ao projeto **e memorial descritivo** aprovados, o fato deve implicar na substituição do projeto aprovado ou na adequação da divergência constatada.

7.6.3 Sendo constatada ~~uma ou mais das~~ alterações que sejam passíveis de anulação do projeto, cassação de CERCON ou credenciamento, deverão ser seguidos os procedimentos constantes no item 18 desta norma, visando à apuração da irregularidade.

7.6.4 A vistoria deverá ser realizada em horário comercial. ~~Caso haja necessidade de realização de vistoria~~ **Se houver necessidade de realizá-la** em horário alternativo, o interessado ~~deverá realizar tal solicitação deve solicitar~~ via Formulário de Atendimento Técnico – FAT (Anexo F). **O formulário deve ser enviado que será encaminhado** à Seção de **Segurança Contra Incêndio e Pânico Atividades Técnicas** para avaliação ~~do pedido.~~ ~~O FAT deverá ser encaminhado juntamente com o protocolo da solicitação de vistoria, ou imediatamente após esta os demais documentos anexos ao processo.~~

(...)

7.6.4.2 ~~Caso ocorra uma~~ **Ocorrendo alguma** das situações previstas no item anterior, o vistoriador deverá registrar o fato no relatório de inspeção, citando a data e horário da visita e listando (sempre que possível) duas testemunhas de sua presença no local, especificando os nomes completos e contatos das mesmas.

7.6.4.3 **As irregularidades constatadas** ~~Caso sejam constatadas irregularidades~~ durante a vistoria, ~~estas~~ serão apresentadas no SIAPI em forma de exigências, podendo ser referentes à documentação ou itens que demandem o retorno para conferência, observando-se o seguinte:

- a) ~~No caso de~~ Exigências que demandem vistoria na edificação, após o cumprimento, deverá ser solicitado o retorno pelo sítio (*site*) do CBMGO, consultando o protocolo de inspeção e clicando em "Solicitar retorno";
- b) ~~No caso de~~ Exigências referentes à documentação, poderão ser atendidas anexando os arquivos digitalizados ao processo para avaliação quantas vezes forem necessárias, até a regularização, sem a necessidade de solicitar retorno de inspeção.

(...)

7.7.1.7 De acordo com as características das edificações e áreas de risco, podem ser solicitados os documentos de responsabilidade técnica:

- a) De instalação/execução, inspeção e/ou manutenção do sistema de hidrantes ou mangotinhos;
- b) De instalação/execução, inspeção e/ou manutenção do sistema de resfriamento de tanques, cilindros e esferas;
- c) De instalação/execução, inspeção e/ou manutenção do sistema de combate a incêndio com espuma em tanques e bacias de contenção;
- d) De instalação/execução, inspeção e/ou manutenção do sistema fixo de gases para combate a incêndio;
- e) (...)
- dd) De instalação/execução de ponto de carregamento de veículo eletrificado;
- ee) Da instalação/execução do sistema fotovoltaico.

(...)

7.7.9 Laudo de Responsabilidade Técnica: O laudo de responsabilidade técnica deverá ser emitido e ~~Laudo,~~ devidamente registrado no conselho de classe nas seguintes situações:

7.7.9.1 Sempre que houver aplicação de materiais de revestimento ~~contrafogo~~ resistente ao fogo nos elementos de construção, com o objetivo de para atingir o devido TRRF exigido para a segurança estrutural da edificação ou para atingir a classe requerida no Controle de Material de Acabamento.

7.7.9.2 Nas instalações de pontos de carregamento de veículos eletrificados, devendo o laudo detalhar as condições de instalação (dimensionamento de disjuntores, fiação, etc.).

7.6.9.3 Nas instalações de placas de sistemas fotovoltaicos que requeiram reforço estrutural, devendo o laudo indicar as alterações estruturais necessárias. Quando não houver necessidade de reforço, deverá ser emitida uma anotação de responsabilidade técnica informando que a estrutura suporta a carga exigida pelas placas.

(...)

7.8.1.2 A renovação do CERCON poderá ocorrer através do Processo de Licenciamento Facilitado previsto no item 6.3 ou com a solicitação do serviço de Vistoria de Renovação, conforme item 7.5, ambos desta norma técnica.

(...)

7.8.1.5 Os condomínios residenciais, comerciais e industriais poderão solicitar vistoria de renovação apenas das áreas comuns, não sendo classificada, no entanto, como Licenciamento facilitado e não desobrigando os demais ocupantes da edificação da manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico bem como do licenciamento, quando exigido, em suas respectivas áreas.

(...)

~~7.8.1.7 Quando um Processo de Licenciamento englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas independentes, e que não possuam vínculo funcional ou produtivo (tais como condomínio de edifícios residenciais, condomínio de edifícios comerciais, condomínio de edifícios de escritórios, condomínio de edifícios industriais e condomínio de depósitos), deve ser permitida a vistoria de áreas parciais desde que haja condição de acesso das guarnições e viaturas do Corpo de Bombeiros.~~

~~7.8.1.7.1 Quando essas edificações estiverem sob administração única, será admitida a instalação de sistemas de proteção contra incêndio e pânico interligados, desde que atendam às exigências normativas e tenha a eficiência de todo o sistema atestada pelo Responsável Técnico.~~

~~7.8.1.8 Quando houver vistoria em edificação e áreas de risco que possuam critério de isolamento de risco por meio de afastamento ou parede corta-fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes delimitados, desde que tenham medidas de segurança contra incêndio e pânico independentes.~~

(...)

7.9.1.1 Constatadas ~~Quando verificado em vistoria de fiscalização que a edificação apresenta~~ irregularidades durante a vistoria de fiscalização que possam ser enquadradas como infrações de segurança contra incêndio e pânico, conforme a legislação estadual, será emitida uma notificação de infração. Essa notificação advertirá o responsável sobre as medidas necessárias para regularização, bem como informará sobre o prazo para cumprimento e as possíveis sanções administrativas aplicáveis. ~~deverá ser preenchido documento e notificação de irregularidade, advertindo conforme legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como alertando quanto ao prazo para regularização e à possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas.~~

7.9.1.2 Na Notificação de Infração ~~No relatório de inspeção que notifica a irregularidade~~ deverão ser informados ~~ao proprietário ou responsável pelo uso~~ sobre as falhas constatadas e a necessidade de regularização ou complementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, fornecendo ao mesmo um prazo para sanar as deficiências da instalação.

7.9.1.3 O prazo ~~expedido para cumprimento do que for determinado na notificação de infração~~ deverá ser de até ~~a ser fornecido para a complementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico dependerá do risco e da gravidade da situação, não podendo ser superior a~~ 30 (trinta) dias, ~~a depender do risco e da gravidade da situação.~~

7.9.1.4 O não cumprimento do estabelecido em notificação de infração acarretará na lavratura de auto de infração ~~Constatado que o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou áreas de risco não adotou as providências necessárias para a correção da(s) irregularidade(s), o vistoriador deverá autuar o interessado,~~ conforme procedimento descrito na Norma Técnica 42 - Autuação.

7.9.1.4.1 A própria notificação de infração – NI valerá como auto de infração, caso contenha todos os elementos necessários para instauração de procedimento administrativo, conforme descrito na NT-42 do CBMGO.

7.9.1.5 Caso a irregularidade ofereça risco **relevante ou** imediato à incolumidade das pessoas, do patrimônio ou do meio ambiente, a edificação ou área de risco deverá ser devidamente interditada até a respectiva adequação.

(...)

8 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

(...)

8.1.1 O valor da taxa de análise de projeto será calculado de acordo com a área construída e/ou área de risco relativa à edificação (área a ser analisada).

8.1.2 Nos condomínios residenciais unifamiliares, deverá ser indicado no projeto o isolamento de risco entre as unidades e a taxa será emitida para as áreas comuns e áreas de risco.

8.1.3 Para os loteamentos, a taxa será emitida para as áreas comuns e áreas de risco, não havendo, deverá ser cobrada a taxa mínima prevista.

(...)

8.2.1 Deverá ser elaborado um projeto Técnico dos eventos, edificações, **loteamentos, condomínios horizontais** e das áreas de risco contendo todas as medidas preventivas de segurança contra incêndio e

Pânico exigidas considerando sua área, altura, ocupações e os riscos específicos, conforme determinado no Anexo A desta NT.

(...)

8.2.5 Quando essas edificações estiverem sob administração única, será admitida a instalação de sistemas de proteção contra incêndio e pânico interligados, desde que atendam às exigências normativas.

8.2.5.1 Edificações que compartilhem algum sistema preventivo (hidrante, chuveiro automático, etc.) deverão ser avaliadas em um único processo primeiramente, independente do isolamento de risco, porém respeitando a não simultaneidade dos eventos para o dimensionamento das medidas de segurança.

8.2.5.2 Após a aprovação do projeto contemplando todas edificações que compartilhem os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, poderão ser apresentados projetos técnicos distintos para cada edificação isolada.

8.2.5.2.1 Sempre que alguma alteração nas edificações isoladas demandar o redimensionamento de algum sistema preventivo compartilhado, deverá ser feita a substituição do projeto principal anteriormente à aprovação das demais edificações contempladas.

8.2.6 O projeto técnico deverá ser feito unicamente por meio digital através da solicitação do serviço de Análise de Projeto no sítio do CBMGO.

8.2.6.1 A tramitação do processo deverá ser feita no SIAPI por um responsável técnico (RT) devidamente registrado conselho profissional, após cadastro junto ao CBMGO, através do qual receberá um Login e Senha para acessar o sistema e realizar as ações necessárias à tramitação do projeto

8.2.6.2 O projeto técnico deverá conter toda documentação descrita no item 8.5 desta norma.

8.2.6.3 O conjunto dos arquivos PDF e DWF deverá ter no máximo 100 MB para cada PSCIP no SIAPI.

8.2.6.4 Após o pagamento da taxa de análise de projeto e a anexação da documentação mínima exigida, o processo deve ser submetido à análise. Para isso, deve-se acessar o ambiente do SIAPI destinado ao Responsável Técnico (RT) e ser solicitada a análise do processo, que será encaminhamento ao analista.

8.2.7 A solicitação de análise do projeto de evento temporário, quando necessário, deve ser realizada ~~mediante requerimento do responsável técnico através do sítio eletrônico do CBMGO~~ com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização do evento.

8.2.7.1 Nesses processos deverão constar o nome do evento e a data da realização (início e término) no carimbo das pranchas e no memorial descritivo.

8.2.7.2 Os projetos de eventos temporários que tenham alguma alteração e necessitem de substituição, estas deverão ser solicitadas em até 2 dias úteis antes do início da realização do evento.

~~**8.2.5.1** Ocupações temporárias realizadas em instalações provisórias de caráter itinerante (circos, rodeios, etc) não necessitam especificar o endereço no carimbo das pranchas a fim de que o projeto aprovado seja utilizado em qualquer cidade do território goiano, desde que as instalações mantenham as mesmas características da aprovação original.~~

~~**8.2.6** A apresentação do projeto para análise deverá ser realizada exclusivamente através do sítio eletrônico do CBMGO, em formato DWF, devendo ser elaborado e apresentado para análise conforme Anexo K desta NT.~~

8.3 SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO

8.3.1 Ocorre quando o responsável ~~pela~~ pelos eventos, edificações, loteamentos e condomínios horizontais ~~edificação e/ou área de risco~~ que já possuía um projeto aprovado realiza qualquer modificação no mesmo.

8.5.1.1 Mesmo não havendo alteração nas características da edificação (área, altura, ocupação etc.), as edificações e áreas de risco que tiverem seus projetos aprovados em formato físico, deverão substituí-los para o formato digital até o dia 01 de janeiro de 2027.

(...)

8.3.2.3 Nas edificações com áreas demolidas, a redução de área deverá ser informada no ~~(redução de área)~~ a área reduzida será considerada área alterada, para fins de identificação no Anexo L e identificada com hachura sinalização na layer com as demais alterações. Essa área não será contabilizada porém esta área não será considerada para fins de análise de cobrança de taxa (área 0m²).

(...)

8.3.3.1 Nos projetos aprovados em que houver alguma adequação de medida de segurança por Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo, o parecer também deverá, obrigatoriamente, ser apresentado como documentação complementar para avaliação das medidas, e o respectivo item na chancela de aprovação deverá ser preenchido nas pranchas e memorial descritivo.

(...)

8.3.6 Se após as alterações todas as áreas da edificação continuarem protegidas apenas com a expansão (sem redimensionamento) das Medidas de Segurança do projeto anteriormente aprovado, não será necessário adaptar e nem acrescentar novos sistemas.

(...)

8.3.7 O pagamento da taxa será calculado com base na referente à área alterada ~~(ampliação ou alteração de layout interno)~~ em relação à área total do projeto original. No entanto, a ser substituído, porém a representação gráfica deverá ser de abranger toda edificação.

8.3.7.1 ~~Nas substituições de projetos em que for necessário o redimensionamento de algum sistema, deverá ser cobrada a taxa referente a toda área atendida pelo sistema redimensionado.~~ Serão consideradas alterações de áreas os seguintes casos:

- a) Toda área onde houver mudança de divisão em sua ocupação;
- b) Toda área atendida pelos sistemas acrescidos ou redimensionados;
- c) O reposicionamento dos sistemas preventivos instalados, sem redimensionamento, será considerada a área de atuação do sistema realocado ou retirado.

8.3.7.2 ~~Toda área onde houver mudança de divisão em sua ocupação também será considerada como área alterada, para fins de análise de projeto e cobrança de taxa.~~ As alterações efetuadas em memorial descritivo que não tenham alteração de área nas pranchas deverão ser identificadas no Anexo L, porém este item não será considerado para fins cobrança de taxa (área 0m²).

8.3.7.3 ~~Nos projetos onde tenha somente reposicionamento dos sistemas preventivos instalados, sem redimensionamento, a área alterada será considerada como a área de atuação do sistema realocado, retirado ou acrescido.~~

(...)

8.5 DOCUMENTOS SOLICITADOS DURANTE A ANÁLISE E SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS

Os seguintes documentos deverão fazer parte do Processo da Análise de projetos a depender das características dos eventos, edificações, loteamentos e condomínios horizontais:

8.5.1 Memorial Descritivo: Documento que contém os dados básicos da edificação, signatários e sistemas preventivos. Deverá ser utilizado o modelo disponibilizado no Anexo B desta norma, sendo preenchido digitalmente no Site do CBMGO e o arquivo, em formato PDF e validado, inserido no processo para avaliação.

8.5.1.1 Memorial Descritivo do projeto anteriormente aprovado: Nos processos de Substituição de projetos onde ainda não foi feita aprovação digital, o responsável técnico deverá digitalizar o memorial descritivo (original) e anexar no processo a ser analisado no SI-API. A qualquer momento o CBMGO poderá solicitar a apresentação da documentação original na OBM responsável pela análise.

8.5.2 Plantas relativas ao Projeto: Deverão ser apresentadas em um arquivo único com a extensão “.DWG”, possuindo tamanho máximo de 40 (quarenta) Megabytes (MB) e elaboradas conforme descrito no Anexo K desta norma;

8.5.2.1 Plantas relativas ao Projeto anteriormente aprovado: Nos processos de substituição de projetos onde ainda não foi feita aprovação digital, o responsável técnico deverá digitalizar as pranchas (originais) e anexar no processo a ser analisado no SIAPL. A qualquer momento o CBMGO poderá solicitar a apresentação da documentação original na OBM responsável pela análise.

8.5.3 Parecer de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo: Nas substituições de projetos que tenham tido alguma adequação de medida de segurança por Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo, o parecer também deverá obrigatoriamente ser apresentado como documentação complementar para avaliação das medidas.

8.5.4 Documentos de Responsabilidade Técnica de elaboração de projeto:

8.5.4.1 Poderá ser emitido um único documento de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto de mais de um sistema desde que a atividade no documento esteja compatível e os sistemas projetados estejam descritos no campo descrição/observações.

8.5.4.2 Quando houver mais de um RT pelos projetos, devem ser emitidos os documentos de responsabilidade técnicas desmembrados, com as respectivas responsabilidades por projetos específicos.

8.5.4.3 Os responsáveis técnicos deverão estar devidamente identificados no carimbo das pranchas e a tramitação do processo de análise do projeto no SIAPL deverá ser feita, obrigatoriamente, por algum destes.

8.5.4.4 O documento de responsabilidade técnica deverá abranger toda vazão (quando for o caso) ou área atendida pelo sistema projetado.

8.5.4.5 Nas substituições de projetos o documento de responsabilidade técnica deverá ser referente a área alterada, conforme descrito no Anexo L da NT-01.

8.5.4.6 De acordo com as características das edificações e áreas de risco, podem ser solicitados os documentos de responsabilidade técnica:

- a) Do sistema de hidrantes e de mangotinhos;
- b) Do sistema de chuveiros automáticos;
- c) Do sistema de pressurização da escada de segurança;
- d) Do sistema de controle de fumaça;
- e) Do sistema de resfriamento de tanques, esferas e cilindros;
- f) Do sistema de aplicação espuma em tanques e bacias de contenção;
- g) Do sistema de gases limpos.

8.5.5 Memorial de Cálculo:

8.5.5.1 De acordo com as características das edificações podem ser solicitados os seguintes memoriais de cálculo:

- a) Das saídas de emergência;
- b) Do sistema de hidrantes e de mangotinhos;
- c) Do sistema de chuveiros automáticos;
- d) Do sistema de pressurização da escada de segurança;
- e) Do sistema de controle de fumaça;
- f) Do sistema de resfriamento de tanques, esferas e cilindros;
- g) Do sistema de aplicação espuma em tanques e bacias de contenção;
- h) Do sistema de gases limpos;
- i) Da Carga de Incêndio da Edificação (quando previsto na NT-14);
- j) Do Isolamento de Risco.

8.5.5.2 O memorial de cálculo de saída de emergência poderá ser apresentado junto às respectivas plantas no arquivo único de formato DWF.

8.5.5.3 No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as instalações de espuma e resfriamento, deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos dos fabricantes utilizados como referência.

8.5.6 Alvará de aprovação de projeto emitido pela prefeitura: Em caso de dúvidas quanto à comprovação da ocupação da edificação. Não havendo ainda a aprovação poderá ser fornecida documentação que indique o número do processo para consulta.

8.5.7 Certificado de Conformidade de instalações Permanentes: Para eventos temporários realizados em instalações permanentes, deve ser apresentada uma cópia do CERCON da edificação.

8.5.8 Quadro Síntese de Alterações - ANEXO L: Documentação obrigatória nas substituições de projetos, onde deve ser informada toda a documentação e a área alterada em relação ao processo anteriormente aprovado.

8.5.9 Toda documentação pertinente ao processo deverá ser anexada ao protocolo de solicitação no SIAP para avaliação e arquivamento.

9 EDIFICAÇÕES PRINCIPAIS E SUBOCUPAÇÕES NÃO ISOLADAS

(...)

9.1.1 Caso uma edificação com projeto aprovado tenha parte do seu *layout* alterado devido à ocupação por outra empresa (CNPJ diferente da ocupação principal) e nessa alteração seja necessária a mudança de posicionamento nos sistemas preventivos fixos (Hidrantes, Sprinklers, Detecção, controle de fumaça, entre outros), deverá ser feita a aprovação de um projeto distinto para esta ocupação, sem **necessidade de** substituir o projeto da edificação principal aprovado.

(...)

9.1.4 Para empresas instaladas dentro de condomínios (comerciais, industriais, shoppings e assemelhados) sem isolamento de risco, **ou que tenham isolamento de risco mas compartilhem algum sistema preventivo**, também poderá ser realizada inspeção para emissão do CERCON individual, desde que a edificação principal possua CERCON vigente ~~e este seja apresentado até a finalização do processo.~~

(...)

9.1.6.1 ~~Persistindo a irregularidade poderão ser aplicadas~~ ~~O não cumprimento das exigências estabelecidas conforme descrito no item anterior poderá implicar em~~ sanções administrativas aos empreendedores e a autuação solidária à administração do condomínio, que passará a ser corresponsável pela regularização do estabelecimento.

(...)

10. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

(...)

10.1.4 As edificações situadas no mesmo lote, **ou em lotes distintos pertencentes ao mesmo empreendimento**, que não atendam às exigências de isolamento de risco, conforme parâmetros da NT-07, deverão ser consideradas como uma única edificação para o dimensionamento das medidas de proteção previstas no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

(...)

10.2.2 A definição do risco predominante em edificações mistas será obtida através do produto entre o valor da área construída e o valor da carga de incêndio específica (NT-14) das ocupações individuais. A ocupação de risco predominante será aquela em que for observado o maior resultado entre as multiplicações.

Exemplo: Ocupação mista entre as divisões A-2/C-2*, com área construída total de 1300m², sendo 1000 m² ocupados com a divisão A-2 e os demais 300 m² ocupados com a divisão C-2.

A-2 — 1000 m² * 300MJ/m² = 300.000MJ

C-2 — 300 m² * 500MJ/M² = 150.000MJ

Neste caso, deverá ser adotada a tabela relativa à divisão A-2 para toda a edificação, salvo casos de riscos específicos.

* A classificação das edificações quanto a ocupação ou uso pode ser verificada no Anexo A desta norma, bem como na NT-14.

Exemplo: Ocupação mista entre as divisões I-2 (Beneficiamento de café) e J-4 (Depósito de café cru com 2 metros de altura de armazenamento), com área total de 7500 m², sendo 1000 m² ocupados com a divisão J-4 e os demais 6500 m² ocupados com a divisão I-2.

I-2 – $6500 \text{ m}^2 \times 400 \text{ MJ/m}^2$ (Carga obtida no Anexo A da NT-14) = 2.600.000 MJ

J-4 – $1000 \text{ m}^2 \times 2610 \text{ MJ/m}^2$ (Carga obtida no Anexo B da NT-14) = 2.610.000 MJ

- Deverão ser adotadas as medidas de proteção relativas à divisão J-4 para toda a edificação, salvo casos de riscos específicos.

- A área considerada para o depósito será de todo o ambiente de armazenamento e não apenas a área restrita onde estão os produtos e prateleiras.

10.2.2.1 Deverão ser observados Todos os riscos presentes na edificação (depósitos, armazenamento de líquidos e gases inflamáveis, produtos perigosos, entre outros) **deverão ser avaliados**, independentemente do CNAE da atividade ocupada.

10.2.2.2 Não se caracteriza como ocupação mista a edificação que tenha uma ocupação predominante, juntamente com subsidiárias de risco baixo, desde que a área destas não ultrapasse 10% da área total da edificação, limitado a 750m², aplicando-se, neste caso, as exigências da ocupação predominante.

Exemplo: Edificação de 800m² com as seguintes ocupações:

Comércio C-2 - 650m²; Banheiros - 40m²; Cozinha - 60m²; Escritório - 50m²;

Deverão ser adotadas as medidas de proteção relativas a tabela relativa à divisão C-2 para toda a edificação, salvo casos de riscos específicos.

(...)

10.2.4 Nas edificações térreas, quando houver compartimentação ~~ou barreira de fumaça, conforme NT-15~~, entre as ocupações ou divisões mistas (indústria, depósito, comércio, etc), as exigências de chuveiros automáticos, controle de fumaça e compartimentação horizontal (de áreas) podem ser determinadas em função de cada divisão considerando as respectivas áreas construídas.

10.2.5 Nas edificações com mais de um pavimento, quando houver compartimentação entre as ocupações ou divisões mistas, as exigências de controle de fumaça e compartimentação (de áreas) podem ser determinadas em função de cada divisão, área construída e altura. **As Nas edificações com altura até 120m, as** áreas destinadas exclusivamente para uso residencial estão isentas do sistema de chuveiros automáticos.

(...)

~~10.5 Edificações que necessitem, para fins de tramitação processual em outros órgãos, ou qualquer motivo, de documentação por parte do CBMGO, que ateste o estágio de implantação das medidas de segurança contra incêndio e pânico na obra ou construção, poderão solicitar a Certidão de Pré Habite-se (CPH), mediante Formulário de Atendimento Técnico – FAT (Anexo F) anexado ao respectivo protocolo de vistoria de habite-se.~~

~~10.5.1 Juntamente com o Anexo F, o Responsável Técnico pela instalação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico deverá anexar ao processo um Laudo, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica, com o detalhamento das condições de instalação dos itens exigidos no memorial descritivo, pontuando todos os materiais e equipamentos já adquiridos e os serviços contratados, demonstrando detalhadamente o progresso e a situação de cada um dos sistemas preventivos exigidos para a edificação, conforme Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).~~

~~10.5.2 Para fins de emissão da CPH, será necessária a realização de inspeção (vistoria), na qual o vistoriador constatará in loco a situação dos sistemas preventivos descritos no Laudo apresentado pelo Responsável Técnico, sendo computada na quantidade de vistorias por processos, conforme item 7.1.3.~~

~~10.5.3 A emissão da CPH não permite a ocupação ou uso da edificação/área ainda em obras (não finalizada). Tal ocupação ou uso somente poderá ser realizada após a conclusão e aprovação do respectivo processo de Licenciamento.~~

~~10.5.4 Além da data da realização da inspeção in loco, no Relatório de Inspeção a ser confeccionado pelo vistoriador deverá constar as condições de instalação e/ou funcionamento em que se encontram as medidas de segurança, a área total aprovada no PSCIP, a área parcial solicitada para a CPH, além de outros que porventura se fizerem pertinentes, como documentos de responsabilidade técnica, fotos, notas fiscais, etc.~~

~~10.5.5 A emissão da CPH será realizada via SEI, devendo o processo conter cópia do FAT (Anexo F), o Laudo com respectivo documento de responsabilidade técnica e o Relatório de Vistoria, seguindo, necessariamente, esta ordem.~~

~~10.5.6 Após emitida a CPH, esta deverá ser anexada no respectivo protocolo de vistoria, no SIAPL.~~

11. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CBMGO

11.1 As edificações, áreas de risco, os eventos temporários, loteamentos e condomínios horizontais só poderão ser liberados ~~edificação só poderá ser liberada~~ para fins de ocupação ou funcionamento após a emissão do Certificado de Conformidade (CERCON).

11.1.1 O CERCON somente será expedido quando a edificação, os eventos temporários, loteamentos e condomínios horizontais estiverem totalmente regularizados conforme a Lei 15.802/2006, normas técnicas do CBMGO, bem como outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMGO.

(...)

11.1.2.2 Em qualquer das possibilidades utilizadas para a emissão do Certificado Parcial, o projeto aprovado deverá contemplar toda a edificação.

(...)

11.2.3 O Certificado de Conformidade deve conter o número ~~da(s) ART(s) ou RRT(s)~~ dos documentos de responsabilidade técnica referente às medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes na edificação e/ou área de risco.

(...)

11.2.6 O CERCON somente poderá ser emitido para as edificações, áreas de risco, eventos temporários, loteamentos e condomínios horizontais que tenham todas as medidas contra incêndio e pânico concluídas e em funcionamento, salvo exceções nesta Norma.

11.2.7 O CERCON somente poderá ser emitido se não houver débitos referentes às taxas relacionadas ao processo de licenciamento ~~certificação~~ da parte interessada no CBMGO.

(...)

11.3.4 O CERCON da realização de shows, eventos e ocupações temporárias, terá validade para o período de realização destes, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses ininterruptos, sendo válido para o endereço onde foi efetuada a inspeção.

(...)

~~11.3.6.1 Sempre que houver qualquer alteração na edificação (ampliação, redução ou alteração de layout) deverá ser solicitada a renovação do CERCON, e, onde houver exigência de análise de projetos, deverá ser feita a substituição do projeto, conforme item 8.3 desta norma.~~

12. 2ª VIA DE DOCUMENTOS

(...)

12.1.1 Na solicitação do serviço deverá ser anexado ao processo um FAT (Anexo F da NT-01) contendo detalhes do documento requisitado (qual documento, ano de emissão, etc).

12.1.2 Nas solicitações de 2ª Via não serão permitidas alterações nos documentos originalmente emitidos.

13. ALTERAÇÃO DE DADOS EM PROCESSOS

13.1 A conferência das informações contidas nos processos é de inteira responsabilidade do responsável técnico, proprietário, responsável pela edificação ou pela tramitação do processo.

13.2 Poderá ser solicitada a correção de dados cadastrais inseridos pelo solicitante nos processos ainda em tramitação. ~~em documentos emitidos pelo CBMGO, desde que não seja necessária a substituição de nenhuma documentação no processo originalmente aprovado.~~

13.2.1 A solicitação do serviço deverá ser feita no sítio eletrônico do CBMGO, anexando ao processo um FAT (Anexo F da NT-01) contendo as alterações necessárias, bem como toda documentação que comprove a veracidade das alterações solicitadas como ~~correção em razão social~~, nome fantasia, parte do endereço ou classificação da edificação, CNAE.

13.3 Não será possível efetuar alterações nos processos depois de aprovados, exceto se comprovado erro da administração.

14. AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIO

(...)

15. FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO – FAT

15.1 Aplicação: O Formulário para Atendimento Técnico – FAT (Anexo F) deve ser específico para determinado protocolo e utilizado nos seguintes casos:

- a) Para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativo e técnicos;
- b) Para solicitação de revisão de ato praticado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (relatórios de inspeções ou análise de projetos);
- c) Para solicitação de Certificado Parcial;
- d) Para solicitar alteração em dados cadastrais nos processos de regularização em andamento;
- e) Outras situações a critério do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

(...)

15.1.4.2 O FAT deverá ser respondido pelo chefe ou pelo auxiliar da Seção de ~~Segurança Contra Incêndio e Pânico~~ Atividades Técnicas do quartel do CBMGO com atribuição no município ou área de atuação onde se localiza a edificação, através de despacho no sistema, carta-resposta ou ofício encaminhado ao interessado.

(...)

16. DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

16.1 É um documento de orientação das Normas Técnicas confeccionado pelo Comando de Atividades Técnica ~~Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico~~ que conterá numeração conforme o ano vigente.

(...)

17. COMISSÃO TÉCNICA E CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO

(...)

17.2.1.3.1 As fundamentações técnicas visando justificar a impossibilidade de execução de alguma medida de segurança deverão ser emitidas através de laudos devidamente registrados nos conselhos de classes.

(...)

17.2.3.1 A Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo abertos de ofício estão dispensados da documentação exigida nos itens 17.2.1.1, 17.2.1.2 e 17.2.1.3.

(...)

17.4.3 No caso de indeferimento em primeira instância (CT), e havendo contra argumentação ou apresentação de fatos novos que motivem nova análise da solicitação feita à CT, o processo pode ser apresentado novamente em segunda instância (CTD), ~~sem necessidade de pagamento de novas taxas.~~

(...)

18. ANULAÇÃO DE PROJETO, CASSAÇÃO DE CERCON OU CREDENCIAMENTO

(...)

18.2.2 A anulação da aprovação do Projeto Técnico acarreta a invalidação dos atos subsequentes do processo, inclusive a validade das licenças do Corpo de Bombeiros Militar.

(...)

18.7 Havendo indício de crime, o responsável pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio deve comunicar o fato ao Ministério Público **bem como à autoridade policial competente.**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 ~~A qualquer tempo, os processos de Licenciamento (Facilitado, Habite-se, Análise de Projetos, Renovação) e os processos de Credenciamento de Empresas, Comissão Técnica e Conselho Técnico Deliberativo serão considerados expirados após 120 (cento e vinte) dias sem nenhuma movimentação por responsabilidade do contribuinte, sem possibilidade de reabertura.~~ Os processos de Licenciamento (Facilitado, Habite-se, Análise de Projetos, Renovação) e os processos de Credenciamento de Empresas, Comissão Técnica e Conselho Técnico Deliberativo serão considerados expirados nas seguintes situações:

- a) após 30 (trinta) dias da abertura, se não houver a baixa (pagamento ou isenção) da taxa de serviço;
- b) após 120 (cento e vinte) dias sem movimentação por responsabilidade do contribuinte;
- c) após 1 (um) ano, contado a partir da data da abertura, independentemente da possibilidade de renovação quando suspensos;

19.1.1 ~~O processo de Licenciamento em aberto será considerado expirado após o período de 1 (um) ano, a contar do dia da primeira inspeção realizada após a última taxa paga, independente da possibilidade de renovação quando for suspenso.~~ Serão consideradas movimentações por responsabilidade do contribuinte nos processos;

- a) Envio de documentação para análise, no Credenciamento e Licenciamento;
- b) Envio do processo para análise, na análise de projetos.

19.1.2 Os processos expirados não terão a possibilidade de reabertura.

(...)

19.8 ~~Para efeito de aplicação desta norma, assim como das demais normas técnicas do CBMGO, considerar-se-á a data do protocolo como referência para a prestação do serviço.~~ Todas as Seções de Atividades Técnicas definirão os horários de atendimento ao público, os quais deverão ser amplamente divulgados.

19.8.1 Como forma de evitar a divulgação de informações restritas ao processo e coibir o acobertamento profissional, o atendimento presencial e online referente aos protocolos de análise de projetos será restrito aos responsáveis técnicos que tenham apresentado o devido documento de responsabilidade técnica inserido no SIAP, ou ao proprietário.

19.8.2 O CBMGO comunicará ao Conselho de Classe competente o nome e o registro dos profissionais que praticarem o acobertamento de outros profissionais.

19.9 As disposições desta norma, assim como das demais normas técnicas do CBMGO, não se aplicam aos equipamentos, estruturas ou instalações que já estão devidamente regularizadas ou tenham sido aprovadas para construção, exceto quando devidamente especificado.

19.9.1 Aos processos de Aprovação de Projetos deverão ser aplicadas as normas vigentes considerando a data do seu cadastro (abertura do protocolo).

19.9.2 Nas substituições de projetos serão aplicadas as normas de acordo os itens 8.3.6 e 8.3.6.1 desta norma.

19.9.3 As edificações regularizadas utilizando o licenciamento facilitado (sem aprovação de projeto) deverão ser aplicadas as normas vigentes considerando a data do seu cadastro, observando o item 19.9 no processo de renovação do licenciamento para as estruturas já instaladas.